



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº 11.790-0/2012
PRINCIPAL FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2012
RESPONSÁVEIS LUCIANA PEDROZO DE SOUZA (Gestora – Diretora Executiva)
TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA (Contadora)

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre as Contas Anuais de Gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. **LUCIANA PEDROZO DE SOUZA**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade do Fundo de Previdência ficou ao encargo da Sra. Terezinha Aparecida Leite Arissava, exercício de 2012, e o responsável pelo Controle Interno foi o Sr. Clóvis Heusner, no período de 2012.

Em decorrência da auditoria realizada nas Contas Anuais do exercício de 2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como dos critérios contidos na legislação vigente, o Sr. Richard Maciel de Sá e o Sr. Leandro Infantino França, Auditores Públicos Externos, elaboraram o Relatório Preliminar, fls. 200 a 223, discriminando 7 irregularidades.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, as responsáveis foram devidamente citadas para apresentarem suas justificativas acerca das irregularidades detectadas, nos termos dos artigos 59, inciso IV, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Após análise técnica da defesa, os Auditores Públicos Externos concluíram pela permanência de 5 irregularidades das 7 apontadas no Relatório Técnico Preliminar, as quais transcrevo a seguir:

Responsáveis:

Diretora Executiva: LUCIANA PEDROZO DE SOUZA

8.2. Peças de Planejamento (LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). **Planejamento/Orçamento – Grave – FB 13.**

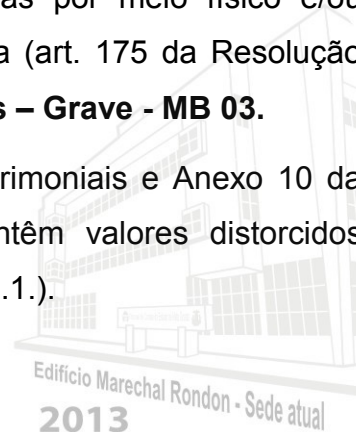
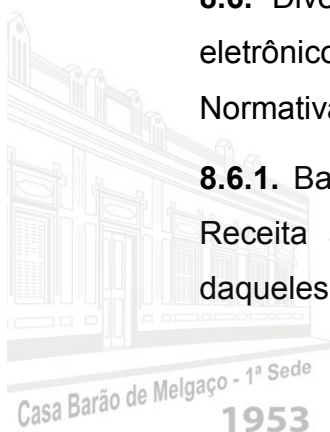
8.2.1. Há um superávit excessivo devido à má previsão de arrecadação na LOA Municipal, implicando o excesso de receita arrecadada durante o exercício de 2012.(Item 4.1.3.1.).

8.5. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993). **Licitação - Grave – GB 01.**

8.5.1. Foram formalizados cinco contratos sem o devido procedimento de dispensa de licitação exigido na Lei 8.666/93, tampouco foram enviadas as informações eletrônicas por meio do Sistema APLIC. (Item 4.3.1).

8.6. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007). **Prestação Contas – Grave - MB 03.**

8.6.1. Balanço Patrimonial, Demonstrações Patrimoniais e Anexo 10 da Receita apresentados no Sistema APLIC contêm valores distorcidos daqueles demonstrados no meio físico. (Item 4.5.1.).





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

8.7. O cargo de contador não é preenchido por servidor concursado, conforme Resolução de Consulta do TCE-MT n. 31/2010.

8.7.1. A contabilidade do RPPS de Santa Rita do Trivelato é de responsabilidade da Sra. Terezinha A. Leite Arrisava, prestadora de serviço, tendo seu vínculo empregatício formalizado por meio do Contrato 005/2012. (Item 4.7.1.1.).

Contadora: TEREZINHA APARECIDA LEITE ARRISSAVA

8.3. Não contabilização de fato contábil relevante que implica a inconsistência dos Demonstrativos Contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964, ou Lei 6.404/1976). **Contabilidade - Grave – CB 01.**

8.3.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, conforme Lei autorizativa e nota de empenho 1.202/2012 (fls. 52/54), quitou débito previdenciário oriundo de parcelamento que alcançou o montante de R\$ 34.808,51, no entanto este crédito a receber do RPPS não foi registrado no Balanço Patrimonial de encerramento de 2011, por conseguinte também não aparece no decorrer do exercício de 2012. **(Item 4.1.4.1.).**

1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato foi instituído por meio da Lei 007/2005, de 29 de novembro de 2005, tem personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Segundo o Relatório de Auditoria, são segurados obrigatórios do RPPS, Santa Rita Previ, os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita do Trivelato.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1.1. Normas gerais

A equipe de auditoria constatou, por meio de inspeção documental, que a alíquota utilizada pela Prefeitura durante o exercício de 2012, na apuração da contribuição patronal, divergiu da regulamentada pela Lei Municipal que instituiu o Fundo de Previdência. Observou ainda que não há autonomia necessária para considerar que a entidade compõe a Administração Indireta, deixando a gestão dos recursos comprometida. Ressaltou que a maioria das despesas de custeio é financiada pela prefeitura, a qual foi completada no cálculo das despesas administrativas da entidade.

2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Conforme consta no Relatório Preliminar, no exercício de 2012, foram concedidos benefícios de natureza temporária, sendo estes responsáveis por despesas que atingiram o montante de R\$ 70.906,29. Contudo, há apenas um pensionista que justificou o desembolso anual de R\$ 7.367,74.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

Segundo o Relatório de Auditoria, para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 440.473,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 1.495.128,52. Neste ponto, a equipe de auditoria registrou que a diferença entre os valores demonstra o descaso e a falta de planejamento na elaboração orçamentária do Município.

A SECEX mencionou que há um superávit excessivo devido à má projeção da arrecadação considerada à época da elaboração da LOA municipal, implicando o excesso de receita arrecadada durante o exercício de 2012, uma vez que foi prevista uma arrecadação de apenas R\$ 440.473,00 no Balanço Orçamentário.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Por conseguinte, a equipe de auditoria apontou a **irregularidade FB 13 Planejamento/Orcamento**, referente à peças de Planejamento (LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais, contidos nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal. Registrou que a responsabilidade pelo planejamento do Fundo Previdenciário deve ser também da Diretora Executiva, Sra. Luciana Pedrozo de Souza.

4. CRÉDITOS A RECEBER

A equipe técnica consignou, no Relatório Preliminar, que não há registros de créditos previdenciários a receber. Contudo, apontou inconsistência em relação à falta de registro de parcelamento de dívidas da Prefeitura, no montante de R\$ 34.808,51. Observou que o referido crédito a receber pelo RPPS não foi registrado no Balanço Patrimonial de encerramento de 2011, por conseguinte, não foi apresentado no decorrer do exercício de 2012.

Desse modo, classificou a impropriedade como **irregularidade CB 01, grave, Contabilidade**, pela não contabilização de fato contábil relevante que implica a inconsistência dos Demonstrativos Contábeis, nos termos do artigo 83 a 106, da Lei 4.320/1964 e da Lei 6.404/1976.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

Segundo a equipe de auditoria, no exercício de 2012, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 24.392,33 e R\$ 68.472,35, respectivamente.

A equipe informou ainda que as despesas administrativas do RPPS, no valor de R\$ 68.472,35, corresponderam a 1.95% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria.

5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

A equipe técnica informou que o presente item é de grande importância para o RPPS, pois a valorização dos recursos aplicados é o que torna a concessão dos benefícios previdenciários viável para os beneficiários.

Segundo informações apresentadas no Relatório Técnico, os recursos do RPPS foram investidos em aplicações financeiras, sem que houvesse o devido acompanhamento dos rendimentos. Observou-se que, no mês de junho, em uma aplicação ocorreu resultado negativo de R\$ 6.820,77, em outra, o resultado foi um rendimento positivo de R\$ 2.705,83, portanto, no mês de junho, o resultado a ser retirado teria que ser um rendimento negativo de R\$ 4.114,94.

No entanto, o setor contábil registou, equivocadamente, um rendimento positivo de R\$ 8.413,87, ou seja, foi registrado uma diferença a maior de R\$ 12.528,81.

Desse modo, a equipe de auditoria apontou a irregularidade **classificada como CB 02, grave, Contabilidade**, pelos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência dos Demonstrativos Contábeis.

6. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A equipe técnica constatou que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato utilizou alíquota de 11,83% para efetuar a contribuição patronal de seus servidores, consoante às fls. 33/38, do Relatório de Auditoria. Todavia, conforme apontado pela SECEX, não existe, na Lei Complementar 007/2005, que regulamenta o RPPS, autorização para cobrança de tributo com alíquota superior a 11%.

Assim, a SECEX imputou como **irregularidade sem classificação**, o fato de a Prefeitura utilizar alíquota não autorizada por lei. No entanto, após análise da



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

defesa, o apontamento foi afastado pela equipe de auditoria, pois a despesa comprovou que, para 2012, foi utilizada a alíquota correta, de 11%.

7. DESPESAS

Consta no Relatório de Auditoria que, para o exercício, a despesa total de despesa empenhada perfaz o montante de R\$ 127.985,01, a liquidada R\$ 127.985,01 e a paga R\$ 119.593,75.

A SECEX pontuou que o Fundo de Previdência tem como principal despesa o pagamento de benefícios/auxílios aos seus segurados, e que, no período analisado, não houve pagamento de despesas relacionadas a material de consumo, inclusive, a equipe técnica apontou que nem mesmo a energia elétrica utilizada pela estrutura do RPPS era paga pelo ente, de modo que, quem assumia tais encargos era a Prefeitura do Município, até o pagamento do salário-base da responsável pela administração do Fundo.

9. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Segundo informações prestadas pela equipe de auditoria, durante o exercício de 2012, não foram homologados procedimentos licitatórios, e nem foram informados quaisquer dispensas ou inexigibilidades de licitação, conforme o Sistema APLIC.

No entanto, constatou-se que existem 5 contratos ao longo do exercício de 2012 que necessitam de procedimentos licitatórios. A SECEX registrou que, apesar de ser autorizada a contratação com dispensa de licitação, não foram enviados quaisquer documentos eletronicamente com o fim de formalizar o procedimento de dispensa de licitação. Apresento, a seguir, a relação dos contratos:

N. CONTRATO	TIPO	NATUREZA	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO	OBJETO
01/2012	Prestação de	Principal	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	Locação/manutenção de



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

	Serviço				software
02/2012	Prestação de Serviço	Principal	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	Serviços e consultoria de investimento
03/2012	Prestação de Serviço	Principal	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	Serviços contábeis e afins
04/2012	Prestação de Serviço	Principal	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Assistência e consultoria atuarial
05/2012	Prestação de Serviço	Principal	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	Serviços de contabilidade

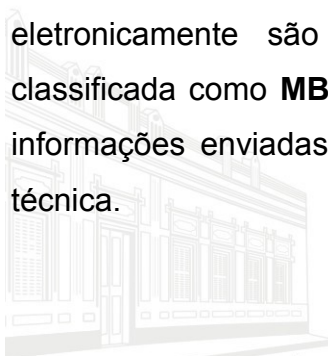
10. CONTRATOS

Segundo a equipe técnica, no período de janeiro e julho de 2012, foram realizados 5 contratos, no valor total de R\$ 19.900,00. No entanto, todos os procedimentos se enquadram na dispensa de licitação devido aos baixos valores contratuais, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

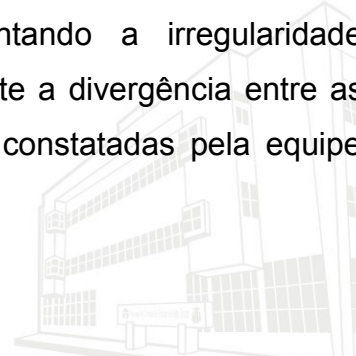
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A equipe de auditoria relatou que existem divergências entre os demonstrativos enviados eletronicamente e os obtidos por meio da auditoria *in loco*, sendo que, no Balanço Patrimonial, a grande inconsistência encontra-se no Passivo Permanente que, no demonstrativo obtido por meio de auditoria, aponta um valor de R\$ 9.807.424,28, enquanto que no Sistema APLIC indica o valor de R\$ 6.705.381,87.

Assim, concluiu-se que os Demonstrativos Contábeis enviados eletronicamente são desprovidos de credibilidade, apontando a irregularidade classificada como **MB 03, grave, Prestação de Contas**, ante a divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O cargo de Controlador Interno é ocupado pelo Sr. Clóvis Heusner, servidor aprovado em concurso público para exercício das funções de controlador, todavia este integra a folha de pagamento da Prefeitura e tem suas atribuições estendidas à Administração Indireta do município de Santa Rita do Trivelato.

13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

13.1 Informações do Contador

A equipe de auditoria registrou que o cargo de contador não é preenchido por servidor concursado, conforme Resolução de Consulta do TCE-MT.

13.2 Postura do Gestor em Relação ao Julgamento Anterior

As Contas Anuais de Gestão prestadas pela mesma gestora em exercícios anteriores, em relação à entidade analisada, foram julgadas regulares com determinações legais e recomendações pelo TCE-MT. No entanto, ainda se observa os descuidos no acompanhamento das receitas previdenciárias, bem como a ausência de créditos a receber oriundos do parcelamento no ativo do Balanço Patrimonial, em desconformidade com as recomendações e determinações deste Tribunal, conforme Acórdão 169/2012.

14. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÕES/COMUNICAÇÕES/TOMADA DE CONTAS

O Relatório de Auditoria informou que, até o período analisado, foi apresentado ao TCE-MT o seguinte processo em face de atos de gestão praticados pela administradora ou responsável:

N PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
20.415-3/2013	Representação de Natureza	Descumprimento do	JULGADO	Proferido Julgamento Singular,



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

	Interna	prazo de envio de documentos e informações ao TCE	julgando procedente a Representação de Natureza Interna para condenar a gestora ao pagamento de multa no valor de 21,10 UPFs.
--	---------	---	---

15. MANIFESTAÇÃO FINAL DO GESTOR

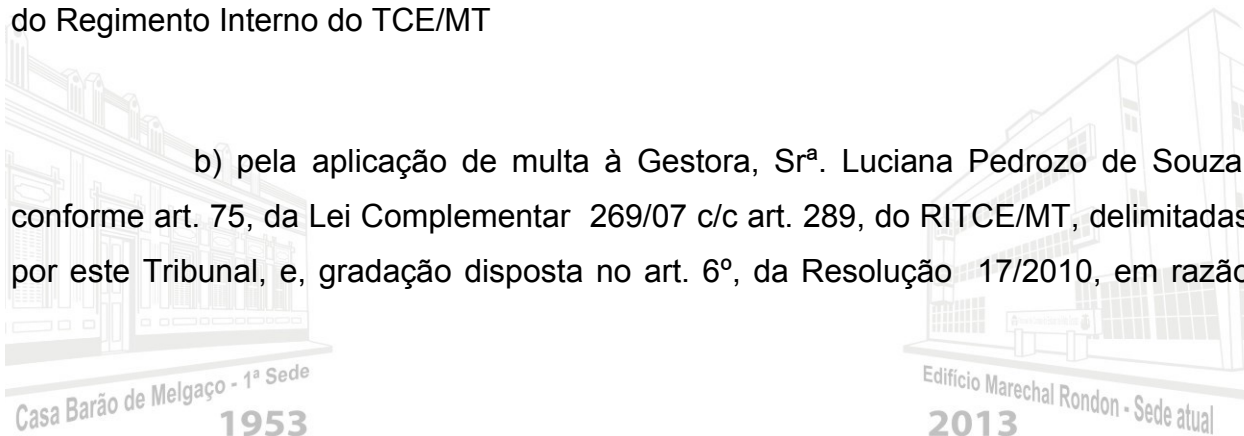
Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento aos disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, a gestora e a contadora foram devidamente notificadas para apresentação de alegações finais após a emissão do Relatório Técnico de Defesa da Equipe de Auditoria, contudo, deixaram transcorrer o prazo regimental.

16. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 6.607/2013, às fls. 339-350 TCE, emitido pelo Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

a) pelo julgamento regular, com determinações legais e recomendações, das Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr^a. Luciana Pedrozo de Souza, com fundamento no art. 21, da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193, do Regimento Interno do TCE/MT

b) pela aplicação de multa à Gestora, Sr^a. Luciana Pedrozo de Souza, conforme art. 75, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

das irregularidades **FB 13** (subitem 8.2), **GB 01** (subitem 8.5), **MB 03** (subitem 8.6.1) e **KB 10** (subitem 8.7.1), sendo uma para cada fato;

c) pela aplicação de multa à Gestora Sr^a. Luciana Pedrozo de Souza e à Contadora Sr^a Terezinha Aparecida Leite Arissava, conforme art. 75, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão da irregularidade **CB 01** (subitem 8.3.1- Reincidente);

d) pela determinação ao atual gestor:

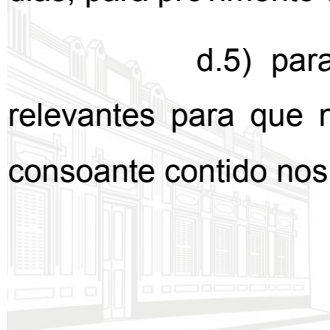
d.1) para que observe o devido processo legislativo orçamentário, ao elaborarem o PPA, LDO e LOA, com atenção especial para os Anexos de Metas e Riscos Fiscais previstos para a LDO;

d.2) para que observe as regras contidas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), principalmente em questões relativas a procedimento de dispensa de licitação ;

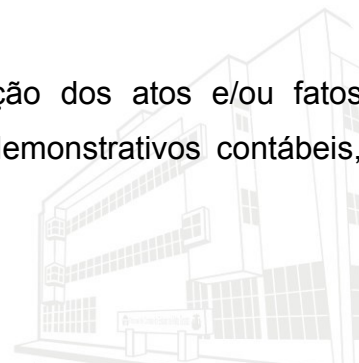
d.3) para que alimente o Sistema APLIC com dados e informações que reflitam, com fidedignidade, especialmente nos balanços patrimoniais e nas demonstrações das variações patrimoniais;

d.4) para que promova a realização de Concurso Público, no prazo de 180 dias, para provimento do cargo de contador.

d.5) para que promova a correta contabilização dos atos e/ou fatos relevantes para que não haja a futura inconsistência dos demonstrativos contábeis, consoante contido nos arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

e) pela advertência de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 15 de outubro de 2013.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013